

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA OS ARTIGOS 54 e 57 DA LEI 419/90 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES).**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 54 da Lei 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 54 – Excepcionalmente, atendendo a conveniência e a necessidade do serviço, e observada a jornada máxima do respectivo cargo ou função, poderão ser firmados acordos entre o servidor e a Administração estabelecendo uma jornada diária inferior ou superior à carga horária normal que será considerada como regime de plantão.*

*§1º – As horas que excederem a jornada legal diária ou semanal serão integralmente pagas, nos termos da Lei, ou compensadas se em regime de plantão.*

*§2º – Poderá o executivo autorizar dispensa do horário de trabalho, mediante requerimento justificado do servidor e definida a compensação em horário posterior.*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 57, da Lei 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 57 – O serviço extraordinário poderá ser realizado sob forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais.*

*§1º – As horas que excederem o plantão estabelecido ou por convocação, serão integralmente pagas como horas extras nos termos da Lei.*

*§2º – Ao servidor que optar pelo regime de plantão ininterrupto será assegurado o intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre os plantões.*

*§3º – Ao plantonista de 12 horas ou mais, será fornecida alimentação no local de trabalho.*

*§4º – Ao servidor excepcionalmente convocado em substituição a falta de outro, será pago como horas excepcionais (horas extras).*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 18 de Novembro de 2009.**

**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.